

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2008

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Constituição Federal para determinar a índole política, eleitoral e programática do caráter nacional dos partidos políticos, bem como para limitar a responsabilidade dos órgãos partidários ao seu âmbito específico de atuação.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES e outros

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOVAIR ARANTES, pretende acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Constituição Federal para determinar a índole política, eleitoral e programática do caráter nacional dos partidos políticos, bem como para limitar a responsabilidade dos órgãos partidários ao seu âmbito específico de atuação.

Segundo o autor, “a expressão ‘caráter nacional’ não se confunde com ‘âmbito nacional’. ‘Âmbito’ se refere a aspectos físicos, geográficos ao passo que ‘caráter’ é uma designação psicológica, portanto, de conotação ideológica, programática e política, não se vinculando à gestão administrativa dos partidos.”

Ressalta que a legislação vem avançando para uma delimitação da responsabilidade de cada esfera de direção partidária. A seu entender, o legislador ordinário compreendeu, como demonstram os arts. 30, 37, § 2º e 28, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a vocação nacional do partido é gravemente ameaçada quando o seu órgão nacional passa a ser punido ou responsabilizado pelas dívidas contraídas ou pelas infrações cometidas pelos diretórios regionais ou municipais.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2008.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator